

A DELEGADA - GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, incisos VII, XIII e XIV da Lei nº 11.370 de 04 de fevereiro de 2009, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelecem os parâmetros para sua implantação e funcionamento;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no Tribunal de Justiça da Bahia e a necessidade de ampliar a sua utilização, com o objetivo de racionalizar os trabalhos e a mão de obra, proporcionar maior celeridade, segurança e eficiência na tramitação dos processos ajuizados, além de reduzir custos e ampliar o acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a absorção de novos recursos tecnológicos pela Polícia Civil, com aplicativos desenvolvidos em ambiente informatizado, possibilitando a transmissão instantânea de dados, inclusive pela rede mundial de computadores, contribui para o fortalecimento e consolidação das investigações criminais, missão constitucional da Polícia Judiciária;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que regulamenta a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico nas unidades jurisdicionais de primeira e segunda instâncias;

CONSIDERANDO a assinatura do TERMO DE ADESÃO à solução SINESP PPE, firmado pela UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA, através da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (SENASP), e pelo ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA (SSP/BA), publicado no extrato do Diário Oficial da União, edição 117, seção 3, pag. 115 de 24/06/2021, Processo SEI/MJ 08020.006247/2018-41, observado o disposto na Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), regulamentada pelo Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da celeridade administrativa, a necessidade de padronização do registro de boletim de ocorrência eletrônico e dos procedimentos de Polícia Judiciária, bem como a melhor organização e fidelidade dos dados estatísticos da Polícia Civil da Bahia (PCBA);

CONSIDERANDO que a utilização de SISTEMA AUDIOVISUAL e de VIDEOCONFERÊNCIA para realização da lavratura dos procedimentos da Polícia Judiciária no âmbito da PCBA atende à necessidade de modernização de rotinas, metodologias e ao aperfeiçoamento do uso de tecnologias disponíveis por meio de novas medidas de transformação digital, métodos de trabalho, integração e agilidade;

CONSIDERANDO que a metodologia empregada e o uso procedimental de tecnologias no local dos fatos ou em local próximo, dispensa a necessidade de deslocamento para a Unidade Policial de Plantão, reduzindo sensivelmente o tempo gasto no atendimento de

ocorrências e o risco de acidentes para os policiais e para as partes envolvidas durante os deslocamentos;

CONSIDERANDO, ainda, que o fluxo de procedimentos com o uso de tecnologias permitem a redução de gastos públicos com o consumo de combustível e emprego de recursos humanos;

CONSIDERANDO que a referida implementação permite a otimização de recursos humanos e o remanejamento desse efetivo para outros municípios ou unidade policiais especializadas na própria região, conforme demanda e prioridades da gestão da PCBA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam normatizados e regulamentados a metodologia e o fluxo de procedimentos para a utilização de SISTEMA AUDIOVISUAL e a realização de VIDEOCONFERÊNCIA e AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS na efetivação da lavratura dos procedimentos de Polícia Judiciária no âmbito da Polícia Civil do Estado da Bahia - PCBA.

Parágrafo único - Fica autorizada a realização de depoimentos, declarações, interrogatórios e de outros atos cartorários inerentes à atividade de Polícia Judiciária nas modalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 2º - Para fins desta Instrução Normativa - IN, entende-se por:

I - sistema audiovisual: gravação de imagem e áudio de forma presencial;

II - videoconferência: comunicação a distância realizada em ambientes de unidades policiais;

III - audiência telepresencial: a audiência realizada a partir de ambiente físico externo às unidades policiais.

- **1º** - A participação por videoconferência, via rede mundial de computadores, ocorrerá:

I- em unidade policial diversa da que preside a audiência;

II - em estabelecimento prisional.

- **2º** - A audiência telepresencial será determinada pela autoridade policial, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos do Art. 220 do Código de Processo Penal, por questões de urgências, ou indisponibilidade temporária da unidade policial, calamidade pública ou força maior.

CAPÍTULO II

SISTEMA AUDIOVISUAL, VIDEOCONFERÊNCIA E AUDIÊNCIA TELEPRESENCIAL

Art. 3º - As unidades policiais que estiverem aptas para a utilização das tecnologias disponíveis e que vierem a ser desenvolvidas, deverão organizar ambiente apropriado e equipado para realização dos procedimentos, por meio do sistema audiovisual em tempo real e por videoconferência.

Art. 4º - Quando da utilização do sistema de videoconferência, audiência telepresencial ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, o Delegado de Polícia ou o Escrivão de seu cargo, deverá, previamente, cientificar todos os participantes

do ato quanto à segurança e confiabilidade do sistema adotado e sobre a gravação de som e imagem para o fim de documentação do procedimento policial.

Parágrafo único- A Academia de Polícia Civil será responsável pelo treinamento para utilização dos sistemas, por parte dos servidores policiais ou usuários com atribuição na operacionalização ou acompanhamento dos procedimentos previstos neste ato normativo.

Art. 5º - As oitivas realizadas por meio de tecnologia audiovisual, videoconferência ou por audiência telepresencial, até que se realize a total adequação dos sistemas, com a interoperabilidade entre o SINESP PPE e Processo Judicial Eletrônico – PJe, deverão ser reduzidas a termo.

- **1º** - As oitivas telepresenciais ou por videoconferência serão equiparadas às presenciais para todos os fins legais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, partes e testemunhas.
- **2º** - As testemunhas serão inquiridas cada uma de *per si*, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos umas das outras.

Art. 6º - Todas as oitivas de testemunhas, vítimas, indiciados ou adolescentes em conflito com a lei, inclusive as referentes ao cumprimento de carta precatória, poderão ser gravadas em arquivo digital, cujo armazenamento e preservação serão feitos no sistema SINESP PPE, através da importação do arquivo para o respectivo procedimento, podendo ser encaminhadas, juntamente com o feito ou posteriormente, ao Judiciário, por determinação do Delegado de Polícia ou por requisição judicial.

- **1º** - Para a gravação será suficiente apenas a leitura do termo de depoimento, com a anuência do depoente.
- **2º** - Cada ato poderá ser fracionado em arquivos digitais em formato e tamanho máximo equivalente ao suportado pelo PJE, os quais deverão ser nomeados com o número dos autos, o nome de quem foi inquirido, e o trecho a que se referem, a fim de permitir a sua remessa ao Judiciário.
- **3º** - O arquivo digital poderá ser requerido por advogado, nos termos da legislação vigente, ficando a cargo do interessado o custo da gravação.
- **4º** - Os arquivos digitais das oitivas de adolescentes deverão permanecer em sigilo no sistema.

Art. 7º - O sistema de videoconferência ou audiência telepresencial poderá ser utilizado também para fins de atos administrativos *interna corporis*, tais como processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas, além daqueles previstos na Lei nº 12.209/2011.

CAPÍTULO III

DA CENTRAL DE FLAGRANTES ON LINE

Art. 8º- Fica autorizada a realização de "Flagrante OnLine", que consiste na produção de atos de polícia judiciária para lavratura de procedimentos, flagranciais ou não, em que são aplicados o uso de videoconferência ou audiência telepresencial, digitalização e tramitação eletrônica dos documentos produzidos, assinados por escrito ou eletronicamente e devidamente encaminhados através da plataforma do SINESP PPE.

Parágrafo único- Em caso de inoperância momentânea do SINESP PPE, excepcionalmente, poderão ser utilizados outros meios de tecnologia.

Art. 9º- Nos procedimentos em que seja apresentada pessoa conduzida em situação de flagrante delito, e/ou material apreendido, deverá o servidor policial civil do local do

recebimento da ocorrência, sem prejuízo de suas atribuições, conforme o caso, providenciar:

I - o registro de ocorrência no SINESP PPE, descrevendo, minuciosamente os fatos e todos os objetos apresentados em campo próprio;

II- a conferência e acondicionamento dos objetos em envelope lacrado e/ou lacre de segurança com numeração individualizada, o qual deverá ser guardado/armazenado em local próprio e seguro, conforme dispuser a administração da unidade policial;

III - o encaminhamento eletrônico de todas as informações apuradas pela plataforma do SINESP PPE ao Delegado de Polícia responsável pela lavratura do procedimento;

IV- o encaminhamento dos envolvidos à sala de videoconferência para realização da oitiva, conforme determinação do Delegado de Polícia;

V - o acompanhamento de todo o procedimento, recebendo as impressões das respectivas peças/documentos, colhendo assinaturas, entregando documentos por determinação do Delegado de Polícia, digitalizando documentos e anexando eventuais arquivos ao SINESP PPE;

VI - a comunicação imediata ao Delegado de Polícia de qualquer irregularidade, distúrbio ou problema de qualquer ordem durante o plantão.

VII- a comunicação imediata ao Delegado de Polícia sobre a presença do(s) advogado do(s) envolvido(s), caso seja solicitada entrevista com o cliente ou com o Delegado de Polícia, cópias do procedimento ou demais requerimentos.

VIII - no ato de conferência do conduzido, o policial civil deverá:

1. **a)** realizar consultas aos bancos de dados disponíveis, visando à confirmação da identificação da pessoa apresentada;
2. **b)** promover pesquisas sobre informações de antecedentes criminais e mandado de prisão;
3. **c)** revistar o conduzido e verificar se possui qualquer sinal de lesão corporal;
4. **d)** realizar o cadastramento de fotos, sinais e peculiaridades do envolvido no SINESP PPE.

IX - o cumprimento de todas as suas demais atribuições legais.

Parágrafo único - O Policial Civil que concorrer ao Plantão deverá estar apto e cadastrado nos sistemas de informação de Segurança Pública, tais como SINESP PPE, INFOSEG, PORTAL SSP, bem como possuir e-mail institucional ativo.

Art. 10- Os atos realizados por videoconferência ou audiência telepresencial deverão observar a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente ou em meio físico.

Art. 11- Eventuais interrupções de energia, internet, rede, ou qualquer outra situação que impeça, transitoriamente, o uso do sistema de videoconferência ou audiência telepresencial, o SINESP PPE ou o e-mail institucional, podem ser supridos pelo Delegado de Polícia plantonista, mediante utilização de outros meios tecnológicos disponíveis, sem que seja ultrapassado o prazo legal para expedição da nota de culpa, nos termos do Código de Processo Penal.

Parágrafo único - Na ausência de conexão ou existentes falhas tecnológicas, iniciado o atendimento excepcionalmente por meio manual, deverá ser inserido no SINESP PPE imediatamente, assim que restabelecida a conexão ou resolvidas as falhas tecnológicas.

Art. 12- O Coordenador Geral do Plantão CIDATA poderá, conforme a necessidade do serviço público, dar flexibilidade ao atendimento nas unidades operativas da Polícia Civil

hábéis à realização do Flagrante OnLine, redirecionando as apresentações de situações flagranciais entre quaisquer das referidas unidades ou determinando que estas ocorram presencialmente, numa unidade onde haja delegado de plantão, conforme previsão do art. 26 da Portaria nº 446 de 30 de setembro de 2015, do Exmo. Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia.

Art. 13- As Equipes do Plantão Metropolitano ou das sedes de Coordenadoria de Polícia do Interior funcionarão de modo itinerante, deslocando-se para qualquer das unidades onde vierem a ser demandadas para atendimento de situações urgentes, flagranciais ou não, que venham a apresentar-se nas Unidades Operativas da Polícia Civil durante a lavratura dos procedimentos, ou quaisquer intercorrências que surjam na referida unidade ou em sua área de atuação, a partir da determinação do Coordenador Geral do Plantão CIDATA.

Art. 14- O Delegado de Polícia da unidade policial com atribuição originária para investigação poderá realizar a análise e formalização da ocorrência de atribuição do plantão da Central de Flagrantes OnLine nas seguintes hipóteses:

I- eventual falha técnica dos equipamentos e sistemas ou qualquer outra situação que impeça, transitoriamente, o uso da videoconferência ou audiência telepresencial;

II - conexão ou relação da ocorrência com investigações em trâmite na unidade policial;

III - outros casos que entender necessário devido à complexidade, sensibilidade ou necessidade do serviço.

Art. 15- O Delegado de Polícia, no que lhe couber, garantirá ao advogado todos os seus direitos e prerrogativas, dentre eles a entrevista reservada na forma presencial ou audiência telepresencial, e o acompanhamento do depoimento do seu cliente, na forma presencial, por videoconferência ou audiência telepresencial, acesso aos autos nos termos da legislação vigente, podendo - se dar através de correio eletrônico indicado pelo advogado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16- Será permitida a realização de videoconferência ou audiência telepresencial pela plataforma digital Microsoft Teams, disponibilizada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, pela Polícia Civil do Estado da Bahia, ou ferramenta similar.

Art. 17- Os usuários do SINESP PPE assinarão eletronicamente documentos e arquivos, e as pessoas que não forem cadastradas no sistema, poderão assinar através de acesso ao portal gov.br, por meio de login e senha, ou fisicamente, com o uso de certidão, elaborada pelo Escrivão de Polícia em que as partes ratificam o teor das peças produzidas e assinadas eletronicamente pelos usuários do SINESP PPE, de modo a referendar todo o feito.

- **1º** - O usuário do SINESP PPE e do portal gov.br é responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- **2º** - O sistema garantirá a originalidade e integridade dos dados e documentos, os quais em nenhuma hipótese poderão ser editados.

Art. 18- A PCBA poderá expedir atos normativos próprios visando regulamentar a presente IN, caso necessário.

Art. 19- A regulamentação operacional do serviço de Central de Flagrantes OnLine, bem como a atuação dos servidores policiais civis nos Plantões da Polícia Civil, com a utilização

dos sistemas audiovisual, de videoconferência ou audiência telepresencial se darão por ato administrativo expedido pelo Delegado-Geral.

Art. 20- Quando houver dúvidas na operacionalização dos procedimentos previstos neste ato normativo, será oportunamente informado o serviço de Central de Flagrantes OnLine que contará com canais de comunicação exclusivos para o atendimento direto dos usuários.

Art. 21- Esta IN entra em vigor na data de sua publicação, sendo a modalidade de Flagrantes OnLine implementada gradualmente, conforme cronograma a ser estabelecido pela PCBA.

HELOÍSA CAMPOS DE BRITO

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia

Voltar